



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ETP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 24, inciso V, do Decreto Municipal nº 45/2023, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será facultada nas hipóteses de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação enquadra-se exatamente nessa hipótese legal, uma vez que se trata da contratação de profissional do setor artístico, cuja natureza do serviço — caracterizada por atributos subjetivos e pela singularidade da atuação artística — torna inviável a competição, seja pela exclusividade da representação, seja pelo caráter personalíssimo da atividade contratada.

Dessa forma, considerando o regramento vigente e a finalidade do ETP, que é subsidiar o processo de planejamento de contratações públicas nas situações em que há possibilidade de escolha entre soluções alternativas, entende-se que sua elaboração neste caso não é obrigatória nem se justifica tecnicamente. A inviabilidade de competição é previamente reconhecida pela norma, e a singularidade da contratação dispensa a análise comparativa de soluções ou fornecedores, núcleo central do ETP.

Portanto, justifica-se a **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar** para a presente contratação, por estar amparada na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e no inciso V do art. 24 do Decreto Municipal nº 45/2023, sendo legalmente facultada sua exigência.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes a demanda, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Ipanguaçu – RN, 29 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Aniale Manaia da Costa
Secretário de Cultura, eventos e turismo
Portaria nº 845/2025
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar